



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.732, DE 25 DE MAIO DE 2022¹

Institui Grupo de Trabalho (GT) de assessoramento técnico às ações de regulação e supervisão das instituições que integram o sistema de ensino de Minas Gerais e de assistência técnico-educacional à inspeção escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 11 da Resolução CEE nº 457/2009, no artigo 50 do Decreto nº 47.758/2019 e na Resolução CEE nº 486/2022, e

CONSIDERANDO os desdobramentos dos efeitos da pandemia do Coronavírus, que prejudicaram o regular funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais ao longo de 2020 e 2021, ensejando à necessidade de regularização dos seus atos autorizativos;

CONSIDERANDO o volume de expedientes de Educação Básica, em tramitação, que se avolumaram durante a pandemia, pendentes de avaliação in loco, visando à instrução de processos de recredenciamento, de reconhecimento e de renovação, interrompidos ou prejudicados durante o período de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos novos processos de regulação e de supervisão da Educação Básica, a fim de promover a melhoria de sua qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento na aplicação das normas legais visando à regularização da vida escolar dos estudantes, especialmente durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais no contexto da pandemia, a correção de desvios na organização e funcionamento das escolas e a assistência técnica à inspeção escolar;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no artigo 11 da Resolução CEE nº 457/2009, organizar a inspeção escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais e à elaboração de projetos experimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) de assessoramento técnico às ações de regulação e supervisão das instituições que integram o sistema de ensino de Minas Gerais e de assistência técnico-educacional à inspeção escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 26/05/22, página 34 - coluna 04.



Art. 2º - O GT será coordenado e acompanhado pela Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE) da Subsecretaria de Articulação Educacional, considerando as atribuições previstas no artigo 50 do Decreto 47.758/2019.

Art. 3º - O GT terá como atribuições:

I - contribuir com a assistência técnico-educacional à inspeção escolar;

II - realizar ações de avaliação, organização e planejamento de processos operacionais referentes aos procedimentos de acompanhamento e avaliação do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, em atenção às disposições da Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022;

III - produzir e avaliar os instrumentos utilizados nos processos regulatórios da Educação Básica;

IV - orientar a instrução e analisar, no âmbito da ASIE e CEE, os processos de credenciamento e recredenciamento, de autorização de funcionamento e o reconhecimento de cursos e de escolas das redes particular e municipal, observada a legislação vigente;

V - orientar os procedimentos e analisar expedientes visando à regularização da vida escolar dos estudantes e correção de desvios na organização e funcionamento das escolas, enviados à ASIE.

Art. 4º - O GT será composto por Analistas Educacionais/Inspetores Escolares das Superintendências Regionais de Ensino (SRE), a serem indicados pela ASIE, conforme perfil técnico.

§1º - Os Analistas Educacionais/Inspetores Escolares, integrantes do GT, permanecem com lotação e exercício na SRE de origem, mas com atuação nas ações do projeto e vinculação técnica à ASIE.

§2º - Os membros do GT atuarão com dedicação exclusiva no cumprimento das atribuições previstas no artigo 3º, por meio do regime de teletrabalho parcial e presencial na sede da SRE e/ou Órgão Central da SEE.

§3º - A participação dos servidores no GT não ensejará qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 25 de Maio de 2022.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação